

**COMUNICAÇÃO OFICIAL DE CONTRAINDICAÇÃO SUPERVENIENTE  
DE CANDIDATOS AO CARGO DE SOCIOEDUCADOR NO CONCURSO  
SEAS/CE - EDITAL N. 01/2024-SEAS/SPS**

Trata-se da presente comunicação acerca da deliberação por parte da Comissão de Recurso da Investigação Social, criada através da Portaria nº 141/2025 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 09/05/2025 que, no uso de suas atribuições, expõe os fatos a seguir para então decidir:

Considerando informações repassadas pela Célula de Gestão de Pessoas da SEAS/CE para a Comissão Investigação Social, informando irregularidades conhecidas quando da fase de apresentação de títulos do certame quanto aos candidatos abaixo mencionados, na fase de investigação social do certame em questão.

Assim, verificado pela Comissão, foi passível de percepção que os candidatos (I) não juntaram documentação obrigatória nos termos do Itens “8” e “9”, alínea “m” do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE; (II) omitiram informações no preenchimento do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa do Candidato, Item “8” do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE; e/ou (III) inseriram informações inverídicas no Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa do Candidato, Item “8” do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE.

No presente caso, alguns candidatos não juntaram à época da investigação social o documento obrigatório previsto no item “9”, alínea “m” do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE, qual seja:

*“m) Certidão expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar ou comportamento, se responde ou se já respondeu a algum procedimento/processo administrativo e/ou a algum procedimento/processo disciplinar, bem como punições sofridas, se houver”.*

Com efeito, a ausência desse documento, deliberada ou não, por si só já eliminaria os candidatos, entretanto, detectou-se também, que tais candidatos tiveram seus contratos temporários rescindidos com a SEAS por recomendação da Corregedoria da SEAS, em virtude de conduta inadequada, através de devido processo administrativo. Dessa forma, os mesmos estão também contraindicado(a) pelo item “16”, alínea “g” do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE, senão vejamos:

*“g) Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, a bem do serviço público, no exercício da função pública, e ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo por motivo disciplinar, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;”*

Somado a isso, quando do preenchimento do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa do Candidato (FIS), no complemento do item “13” deste documento, o qual se refere à pergunta acerca da ocorrência do candidato haver respondido ou responder em sindicância ou processo disciplinar em órgão público, estes omitiram e/ou inseriram informações inverídicas quanto ao questionamento exposto no formulário solicitada, o que reforça a necessidade de contraindicação dos candidatos.

Dito isso, é passível de verificação três condições indicadoras de inidoneidade moral dos candidatos, que tornam imperiosa a contraindicação destes: (I) a ausência do envio de documento obrigatório imprescindível em fase de investigação social; e/ou (II) a omissão ou inserção de informação falsa na FIS; além da (III) a rescisão contratual dos candidatos junto à SEAS/CE em razão de desvio grave de conduta funcional no sistema socioeducativo.

Nessa senda, considera-se o que está disposto no Edital nº 019/2025 – SEAS/SPS, de 03 de julho de 2025, em seu item “11”, prevê que:

*11) O candidato que não preencher corretamente o Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa do Candidato - FIS, deixar de anexar os documentos exigidos no certame, omitir informações, inserir informações inverídicas, e/ou não seguir as orientações constantes no referido documento será excluído do concurso público.*

No mesmo sentido o Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE, em seu Item “8”, traz a fundamentação para a contraindicação do referido candidato, *in verbis*:

8) O candidato que não preencher corretamente o Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa do Candidato - FIS, deixar de anexar os documentos exigidos no certame, omitir informações, inserir informações inverídicas, e/ou não seguir as orientações constantes no referido documento será excluído do concurso público. (...)

Assim como, no mesmo Comunicado, tem-se a previsão do Item “31”, acerca da possibilidade de averiguação da documentação anexada em fase de investigação social a qualquer tempo, veja-se:

31) A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

Nesses casos, a Administração Pública pode (e deve) anular o ato de indicação por vício de legalidade, aplicando a Súmula 473 do STF e a Lei 9.784/1999 (art. 53)"

**“SÚMULA 473 - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA**

**OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”**

*“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”*

Diante do exposto, a decisão desta Comissão é pela contraíndicação dos candidatos abaixo mencionados do Concurso Público para Socioeducador. Assim, a Administração agiu dentro dos limites da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, visando resguardar a moralidade e a probidade no serviço público, bem como a segurança e a integridade dos socioeducandos.

Por fim, no que se refere ao conhecimento específico e individualizado acerca da contraíndicação de cada candidato, deverão estes proceder com a solicitação do referido instrumento em email enviado ao endereço eletrônico [comissao.is@seas.ce.gov.br](mailto:comissao.is@seas.ce.gov.br)

Somado à isso, reforça-se a possibilidade de apresentação de recurso da presente decisão, nos mesmos termos do resultado da Fase de Investigação Social.

Fortaleza, 07 de Outubro de 2025.

<b>N. PEDIDO</b>	<b>PREVISÃO EDITALÍCIA DA CONTRAINDICAÇÃO</b>
23299	Itens 8; 9, alínea "m" e 16, alínea "g" Comunicado n. 122/2025-CEV/UECE
3292	Itens 8; 9, alínea "m" e 16, alínea "g" Comunicado n. 122/2025-CEV/UECE
4494	Itens 8; 9, alínea "m" e 16, alínea "g" Comunicado n. 122/2025-CEV/UECE
812	Itens 8 e 16, alínea "g" Comunicado n. 122/2025-CEV/UECE
7440	Itens 8 e 16, alínea "g" Comunicado n. 122/2025-CEV/UECE

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL:

Carlos Eduardo Nunes de Sena  
Mat. 3001907-5  
Presidente